



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 300/2025

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HOLDING FAZENDA BURITI DA PRATA - MK LTDA	CPF/CNPJ: 61.941.881/0001-30	
Endereço: ALAMEDA TEODORO, N° 80	Bairro: COLINA PARK BOULEVARD	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO	Área Total (ha): 769,6416
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.671	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-D5CD.2D8F.7E5B.48BE.A1F4.3782.2C4E.216D

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6.277	UN		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,5208	HA		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6.277	UN	675.881,35	7.865.919,91
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,5208	HA	676.182,30	7.864.933,44

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	379,1358

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	378,6150
CERRADO	Intervenção em app sem supressão	Área Antropizada	00,5208

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.580,3737	m³

Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	677,3031	m³
<b>1.HISTÓRICO</b>			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 15/12/2025			
<u>Data da vistoria:</u> 16/12/2025			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>			
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>			
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 16/12/2025			
<b>2.OBJETIVO</b>			
É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5208 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagens, sobre hidrografia, para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos e eforma da crista dos barramentos, além da manutenção das estradas/passagens, com o intuito de garantir a estruturação do talude, propiciando segurança e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinário dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG;</li> <li>Processo de corte ou aproveitamento de 6.277 (seis mil duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 378,6150 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG;</li> </ul>			
O rendimento estimado é de 2.257,6768 m³, sendo 1.580,3737 m³ de lenha nativa e 677,3031 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> e <i>doação</i> .			
<b>3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO</b>			
<b>3.1 Imóvel rural:</b>			
<u>Imóvel Rural:</u> FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO;			
<u>Matrícula:</u> nº 20.671;			
<u>Município:</u> Prata - MG;			
<u>Área Total:</u> 769,6416 ha;			
<u>Área de Intervenção sem supressão (APP):</u> 00,5208 ha;			
<u>Área Explorada (Pastagens):</u> 378,6150 ha;			
<u>APP - Nativa:</u> 29,5375 ha;			
<u>APP - Antropizada:</u> 61,9804 ha;			
<u>Campo Limpo:</u> 155,3419 ha;			
<u>Remanescente de Veg. Nativa:</u> 3,9537 ha;			
<u>Vereda:</u> 2,8323 ha;			
<u>Reserva Legal:</u> 169,0904 ha, conforme AV-2-20.671, sendo que 136,86 ha esta averbado dentro do imóvel e 32,2304 ha compensada na Fazenda Banho, matriculada sob o nº 20.670, na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;			
<u>Percentual de cobertura vegetal nativa do município:</u> 22,42%;			
<u>Bioma:</u> Cerrado			
<b>3.2 Cadastro Ambiental Rural:</b>			
<u>- Número do registro:</u> MG-3152808-D5CD.2D8F.7E5B.48BE.A1F4.3782.2C4E.216D;			
<u>- Área total:</u> 769,4745 ha;			
<u>- Módulo Fiscal:</u> 25,6492;			
<u>- Área consolidado:</u> 578,4722 ha;			
<u>- Remanescente de VN:</u> 185,2035 ha;			
<u>- Reserva Legal:</u> 138,9925 ha, proposto e declarado no CAR;			
<u>- Área de preservação permanente:</u> 97,3486 ha;			
<u>- Qual a situação da área de reserva legal:</u>			
(x) A área está preservada: 169,0904 ha, conforme AV-2-20.671, sendo que 136,86 ha esta averbado dentro do imóvel e 32,2304 ha compensada na Fazenda Banho, matriculada sob o nº 20.670, na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;			

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-D5CD.2D8F.7E5B.48BE.A1F4.3782.2C4E.216D;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 169,0904 ha, conforme AV-2-20.671, sendo que 136,86 ha esta averbado dentro do imóvel e 32,2304 ha compensada na Fazenda Banho, matriculada sob o nº 20.670, na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 169,0904 ha, conforme AV-2-20.671, sendo que 136,86 ha esta averbado dentro do imóvel e 32,2304 ha compensada na Fazenda Banho, matriculada sob o nº 20.670, na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5208 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagens, sobre hidrografia, para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos e reforma da crista dos barramentos, além da manutenção das estradas/passagens, com o intuito de garantir a estruturação do talude, propiciando segurança e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinário dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 6.277 (seis mil duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 378,6150 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG;

*O rendimento estimado é de 2.257,6768 m<sup>3</sup>, sendo 1.580,3737 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 677,3031 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.*

- Taxa de Expediente ( Intervenção sem supressão de veg nativa em APP): R\$ 851,77, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;
- Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 2.743,38, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;
- Taxa de Expediente - Complementar ( Corte de árvores isoladas): R\$ 730,09, com o pagamento efetuado em 21/10/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 11.927,88, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa - Complementar: R\$ 309,59, com o pagamento efetuado em 21/10/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 34.140,51, com o pagamento efetuado em 23/09/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa - Complementar: R\$ 886,11, com o pagamento efetuado em 21/10/2025;

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área em conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do processo: Não apresentou;

Número da licença: Não apresentou;

**5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 16/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5208 hectares e um corte de árvore isolada de 6.277 (seis mil duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 378,6150 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

**6. ANÁLISE TÉCNICA**

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 169,0904 ha, conforme AV-2-20.671, sendo que 136,86 ha esta averbado dentro do imóvel e 32,2304 ha compensada na Fazenda Banho, matriculada sob o nº 20.670, na SRI de Prata - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 6.277 (seis mil duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 378,6150 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- Uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com uma área de 00,5208 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagens, sobre hidrografia, para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos e eforma da crista dos barramentos, além da manutenção das estradas/passagens, com o intuito de garantir a estruturação do talude, propiciando segurança e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinário dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional da intervenção em APP sem supressão, o local solicitado é viável por não apresentar uma vegetação e indivíduos arbóreos, tratando-se de ser áreas antropizadas e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m, sendo necessário o total de 10,84 hectares de floresta plantada. Conforme coordenada de referência do talhão é 677.775,35 / 7.866.871,10 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em abril de 2026, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 1.580,3737 m<sup>3</sup> de lenha e 677,3031 m<sup>3</sup> de madeira, totalizando 2.257,6768 m<sup>3</sup> que equivale a 13.546,0608 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 10,84 hectares, porem será contemplada com o plantio de 11,24 hectares de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **LD Florestal S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,5208ha e corte de 6.277 (seis mil e duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Buriti da Prata - Lageado, conforme matrícula nº. 20.671, localizada no município de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 769,6416ha e possui reserva legal averbada. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). Deverá ser feito o cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade o uso alternativo do solo na Fazenda Buriti da Prata – Lageado, em Prata/MG, envolvendo a construção e reforma de passagens sobre cursos d'água e manutenção de estradas para garantir segurança e trânsito de maquinário, além do corte e aproveitamento de 6.277 árvores nativas isoladas em área de pastagem, com rendimento estimado de 2.257,6768 m<sup>3</sup> de lenha e madeira, destinados à comercialização, uso interno, incorporação ao solo ou doação, tendo como objetivo final viabilizar o acesso interno e a implantação da cultura de silvicultura na propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de "silvicultura".

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, mapa, PIA, certificado de licença ambiental, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

#### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,5208ha e corte de 6.277 (seis mil e duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, sendo a área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e a área referente ao corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O processo trata de solicitações de uso alternativo do solo na Fazenda Buriti da Prata – Lageado, em Prata/MG, envolvendo duas intervenções principais: a construção e reforma de passagens em área de preservação permanente (00,5208 ha) sem supressão de vegetação nativa, para garantir segurança estrutural e trânsito de veículos e maquinário, e o corte de 6.277 árvores isoladas em área de pastagem (378,6150 ha), com rendimento estimado de 2.257,6768 m<sup>3</sup> de lenha e madeira destinados à comercialização, uso interno, incorporação ao solo ou doação. A vistoria técnica confirmou que a área é antropizada e que o projeto de silvicultura depende dessas intervenções para viabilizar o plantio, estando a Reserva Legal devidamente constituída e compensada, em conformidade com a legislação vigente.

As medidas compensatórias incluem a recuperação de APP equivalente à área de intervenção, conforme Decreto 47.749/2019 e demais normas aplicáveis, além da reposição florestal por meio de plantio de eucalipto em área antropizada fora de APP e RL, com projeto técnico apresentado e previsão de execução dentro do prazo legal. O cumprimento das exigências legais, a viabilidade técnica e a adequação das compensações demonstram que o pedido atende às normas ambientais, razão pela qual se justifica o deferimento integral da solicitação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 200ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,5208ha e corte de 6.277 (seis mil e duzentas e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle

Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5208 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagens, sobre hidrografia, para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos e eforma da crista dos barramentos, além da manutenção das estradas/passagens, com o intuito de garantir a estruturação do talude, propiciando segurança e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinário dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 6.277 (seis mil duzentos e setenta e sete) árvores isoladas nativa viva com pastagem, em uma área de 378,6150 hectares, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG;

*O rendimento estimado e de 2.257,6768 m<sup>3</sup>, sendo 1.580,3737 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 677,3031 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,5208 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,5208 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagens, sobre hidrografia, para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos e eforma da crista dos barramentos, além da manutenção das estradas/passagens, com o intuito de garantir a estruturação do talude, propiciando segurança e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinário dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,5208 hectares, tendo como coordenadas de referência 699.044,72 x; 7.865.773,16 y e 699.036,49 x; 7.865.766,16 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas =

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,5208 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA BURITI DA PRATA - LAGEADO, matriculada sob o nº 20.671, registrada na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,5208 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagens, sobre hidrografia, para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos e eforma da crista dos barramentos, além da manutenção das estradas/passagens, com o intuito de garantir a estruturação do talude, propiciando segurança e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinário dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, devendo conter dados primários, secundários e uma campanha.	1 ano após a emissão do AIA
5		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho****MASP: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 23/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129582975** e o código CRC **7A13098F**.